PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO Nº 021/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA ACELINO PORTELA, Nº92 CENTRO, OEIRAS PIAUÍ PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE OEIRAS – PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS – PI E A SRA. SANDRA MARIA DE MORAIS SIMEÃO REIS CPF: 339.647.853-34.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.3955/0001-43, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, representado neste ato pelo o Sr. **José Amilton Barbosa Leal**, Presidente da Câmara, portador do RG nº 2261325 SSP/PI e do CPF nº 020.688.223-85, residente e domiciliado na cidade de Oeiras – PI, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou LOCATÁRIA e o LOCADOR: A Sra. **Sandra Maria de Morais Simeão Reis C**PF: 339.647.853-34**,** residente e domiciliada na Praça das Vitórias, Nº 36, Centro, Oeiras – PI, CEP Nº 64.500-000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA ACELINO PORTELA, Nº92 CENTRO, OEIRAS PIAUÍ PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE OEIRAS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, V e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando um valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pela execução dos serviços ora contratados, todo dia 10 (dez) de cada mês e será efetuado pelo Setor de Contabilidade, por meio eletrônico, em favor da conta: 6773479-0, Agência: 0001, Banco: Inter – nº 077 em nome de **Sandra Maria de Morais Simeão Reis**. O aluguel será exigível,

IMPRETERIVELMENTE, até o vencimento supra estabelecido e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme Anexo abaixo.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: RECEITA PRÓPRIA DUODÉCIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel mensal acima mencionado será reajustado, anualmente, com base no IGPM da FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando ao LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real.

Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento do aluguel mensal deverá ser depositado em conta bancária informada pelo locador, cujo depósito deverá acontecer até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do contrato de locação, será devida multa diária de 1/30 avos da parcela mensal, até a data de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA
A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS
Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da **Comarca de OEIRAS - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

OEIRAS - PI, 10 de abril de 2025.

José Amilton Barbosa Leal
Presidente da Câmara
LOCATÁRIO

Sandra Maria de Morais Simeão Reis

Sandra Maria de Morais Simeão Reis
CPF: 339.647.853-34
LOCADORA

Testemunhas:

1a. _____

CPF nº

2a._____

CPF n